

**RETIFICADO PELO PARECER CNE/CES N° 71/2003**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> GECE-Fundação Universidade Estadual do Ceará		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade Estadual do Ceará, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, para a oferta, a distância, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Professores de Ensino Fundamental em áreas específicas – 1ª a 8ª série, licenciatura plena		
<b>RELATOR(A):</b> Jacques Schwartzman		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.002091/2001-11		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0043/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 19/02/2003

**I – RELATÓRIO**

A Universidade Estadual do Ceará solicitou o seu credenciamento para educação a distância, por 1 (um) ano para oferecer dois cursos: Programa Especial de Formação Pedagógica, com 600 vagas e duração de um ano e o curso de “Formação de Professores do Ensino Fundamental em áreas específicas de 1ª a 8ª séries-licenciatura plena”.

Em agosto de 2001, uma Comissão de Verificação nomeada pelo MEC visitou a Instituição e analisou todos os aspectos do pleito. Ao final, atribuiu o Conceito “D” ao curso de Formação de Professores do Ensino Fundamental em áreas específicas de 1ª a 8ª série-licenciatura plena e o Conceito “C” ao Programa Especial de Formação Pedagógica, recomendando o credenciamento apenas para o Programa Especial de Formação Pedagógica.

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Estadual do Ceará para a educação a distância, por um período de 3 (três) anos, exclusivamente para a oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Ensino Fundamental em áreas específicas de 1ª a 8ª séries, licenciatura plena, no território do Estado do Ceará, limitado a 600 (seiscentas) vagas anuais, distribuídas em 2 (duas) entradas anuais de alunos.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2003.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

### **III – PEDIDO DE VISTA (Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva)**

A Universidade Estadual do Ceará solicitou o seu credenciamento para educação a distância, por 1 (um) ano para oferecer dois cursos: Programa Especial de Formação Pedagógica, com 600 vagas e duração de um ano e o curso de “Formação de Professores do Ensino Fundamental em áreas específicas de 1ª a 8ª séries-licenciatura plena”.

Em agosto de 2001, uma Comissão de Verificação nomeada pelo MEC visitou a Instituição e analisou todos os aspectos do pleito. Ao final, atribuiu o Conceito “D” ao curso de Formação de Professores do Ensino Fundamental em áreas específicas de 1ª a 8ª série-licenciatura plena e o Conceito “C” ao Programa Especial de Formação Pedagógica, recomendando o credenciamento apenas para o Programa Especial de Formação Pedagógica.

Esta Relatora pediu vistas do processo e, após análise do mesmo, concorda plenamente com o parecer do nobre Conselheiro Jacques Schwartzman.

Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 2003

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente